

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,  
DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA  
SAÚDE.**

**Portaria n.º 33/2000**

**de 28 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, que estabelece o regime a que está sujeita a instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que a identificação dos referidos estabelecimentos conste de lista a aprovar por portaria conjunta dos Ministros Adjunto, da Administração Interna, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros Adjunto, da Administração Interna, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Saúde, o seguinte:

1.º Os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, são os constantes das listas que constituem os anexos I, II e III a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Dezembro de 1999.

O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — Pelo Ministro da Economia, *Oswaldo Alberto do Rosário Sarmiento e Castro*, Secretário de Estado do Comércio e Serviços. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*.

**ANEXO I**

(capítulo II do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro)

CAE (revisão 2)	Tipos de estabelecimentos
<b>Comércio por grosso especializado de produtos alimentares</b>	
51311	Estabelecimentos de comércio por grosso de fruta e produtos hortícolas, excepto batata.
51312	Estabelecimentos de comércio por grosso de batata.
51320	Estabelecimentos de comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne.
51331	Estabelecimentos de comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos.
51332	Estabelecimentos de comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares.
51341	Estabelecimentos de comércio por grosso de bebidas alcoólicas.
51342	Estabelecimentos de comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.
51361	Estabelecimentos de comércio por grosso de açúcar.
51362	Estabelecimentos de comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria.
51370	Estabelecimentos de comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.

CAE (revisão 2)	Tipos de estabelecimentos
51381	Estabelecimentos de comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.
51382	Estabelecimentos de comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
<b>Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares</b>	
51390	Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
<b>Comércio a retalho especializado de produtos alimentares</b>	
52210	Estabelecimentos de comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas.
52220	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne.
52230	Estabelecimentos de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos.
52240	Estabelecimentos de comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e confeitaria.
52250	Estabelecimentos de comércio a retalho de bebidas.
52271	Estabelecimentos de comércio a retalho de leite e de derivados.
52272	Outros estabelecimentos especializados de comércio a retalho de produtos alimentares.
<b>Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares</b>	
52111	Supermercados e hipermercados.
52112	Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e.
52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
<b>Armazéns de produtos alimentares</b>	
63121	Armazéns frigoríficos.
63122	Armazéns não frigoríficos.

**ANEXO II**

(capítulo III do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro)

CAE (revisão 2)	Tipos de estabelecimentos
<b>Comércio por grosso</b>	
51212	Estabelecimentos de comércio por grosso de alimentos para animais de criação.
51382	Estabelecimentos de comércio por grosso de alimentos para animais de estimação.
51532	Estabelecimentos de comércio por grosso de tintas e vernizes para a construção.
51550	Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos químicos.
51700	Estabelecimentos de comércio por grosso de animais de estimação.
<b>Comércio a retalho</b>	
52462	Estabelecimentos de comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares.
52486	Estabelecimentos de comércio a retalho de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de alimentos para animais de criação.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de alimentos para animais de estimação.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de estimação.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de artigos de drogaria.

## ANEXO III

(capítulo IV do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro)

CAE (revisão 2)	Tipos de estabelecimentos
50200	Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis.
50402	Oficinas de manutenção e reparação de motociclos.
85200	Clínicas veterinárias.
93010	Lavandarias e tinturarias.
93021	Salões de cabeleireiro.
93022	Institutos de beleza.
93042	Ginásios ( <i>health clubs</i> ).
93050	Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 34/2000  
de 28 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançado em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, dois sobrescritos correio azul nacional, modelos DL e C4, com um selo impresso «Taxa paga», com o motivo «Sobrescrito a voar sobre céu azul».

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 5 de Janeiro de 2000.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 35/2000  
de 28 de Janeiro

As alterações introduzidas no Código do IRS e no Estatuto dos Benefícios Fiscais pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1999), e por alguns diplomas legais publicados no uso de autorizações legislativas concedidas pela mesma lei, impõem modificações na declaração modelo 3 do IRS, aprovada pela Portaria n.º 19/99, de 14 de Janeiro, e de alguns dos seus anexos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos, em anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, e que são:

- Declaração modelo 3 e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo B (rendimentos do trabalho independente) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C (escudolos) (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C (euros) (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo D (reporte e fraccionamento de rendimentos) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo G (mais-valias) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo G1 (alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses) e respectivas instruções de preenchimento;

h) Anexo H (benefícios fiscais) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º São mantidos em vigor, para declarar os rendimentos respeitantes ao ano de 1999 e anos anteriores, os seguintes modelos de impressos das declarações de rendimentos, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, aprovados pela Portaria n.º 19/99, de 14 de Janeiro, e que são:

- Anexo B1 (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos sem contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C1 (imputação de rendimentos de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo I (herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

3.º Os impressos ora aprovados destinam-se a declarar os rendimentos do ano de 1999 e anos anteriores.

4.º Os impressos aprovados pela presente portaria constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

5.º Os impressos deverão ser apresentados em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 31 de Dezembro de 1999.